



A INSUSTENTABILIDADE DO CONCEITO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: A decolonialidade como ruptura epistemológica para uma nova relação humanidade-natureza

Submetido em: 24-06-2024
Publicado em: 02-12-2024

Sidney Cesar Silva Guerra

Doutor em Direito, UFRJ

✉ sidneyguerra@terra.com.br

Maria Carolina Victoria Rodriguez

Mestre, UFRJ

✉ mcarolina.vr@gmail.com

RESUMO: O presente trabalho explora como o paradigma do desenvolvimento se edificou sob uma base colonial e antropocêntrica, sendo inserido na agenda global como meta comum, e como isso norteou o direito ambiental que se estruturou juridicamente desde a sua origem a partir da concepção de desenvolvimento sustentável. Paralelamente, o trabalho também aponta a incompatibilidade desse conceito com a sustentabilidade e, portanto, com a efetiva proteção ambiental e humana. A construção do direito ambiental no mundo a partir dessa estrutura conceitual se revela insuficiente, principalmente diante da crise ecológica e multifatorial que o mundo enfrenta. Tal cenário global se constitui como fator motivador de uma transformação e, portanto, exige que sejam exploradas alternativas que se apresentam como ruptura a essa visão hegemônica desenvolvimentista.

Palavras-chave: Desenvolvimento sustentável; Direito Ambiental; Decolonialidade; Crise ecológica; Sustentabilidade; Interculturalidade.

THE UNSUSTAINABILITY OF THE CONCEPT OF SUSTAINABLE DEVELOPMENT: decoloniality as an epistemological rupture for a new humanity-nature relationship

ABSTRACT: This paper explores how the development paradigm was built on a colonial and anthropocentric basis, being inserted into the global agenda as a common goal, and how this guided environmental law, which has been legally structured since its origin based on the concept of sustainable development. At the same time, the paper also points out the incompatibility of this concept with

sustainability and, therefore, with effective environmental and human protection. The construction of environmental law in the world based on this conceptual structure has proven insufficient, especially in view of the ecological and multifactorial crisis that the world is facing. This global scenario constitutes a motivating factor for transformation and, therefore, requires the exploration of alternatives that present themselves as a rupture with this hegemonic developmentalist vision.

Keywords: Sustainable development; Environmental law; Decoloniality; Ecological crisis; Sustainability; Interculturality.

1 INTRODUÇÃO

O paradigma do desenvolvimento, adotado como meta para mobilizar as economias globais principalmente no decorrer do século XX, teve papel relevante na normatização do direito ambiental e impõe limitações à proteção do meio ambiente. O ideal do desenvolvimento integrou a concepção do direito ao meio ambiente desde a sua origem, tendo sido formulada primeiro na esfera internacional e depois inserida no âmbito do direito doméstico em grande parte dos países sendo certo que o paradigma do desenvolvimento, ao lado da ética antropocêntrica, norteou a construção jurídica do direito ambiental global, estruturada a partir do conceito de desenvolvimento sustentável.

Nesse sentido é que o presente artigo se propõe a explorar, a partir desse paradigma, o ideal de progresso, com a supervalorização do crescimento econômico, e, principalmente, com a estrutura econômica global, na medida em que fomenta o capitalismo e a separação das sociedades, ao fortalecer o sistema econômico que explora a natureza e as populações vulneráveis de maneira irrestrita. Assim, pretende-se entender a relação do ideal de desenvolvimento com o sistema colonial e, portanto, com a configuração do mundo global que se estruturou desde então, a partir da distinção e separação entre países desenvolvidos e subdesenvolvidos. Também pretende-se entender por que o conceito de desenvolvimento sustentável, ancorado no eurocentrismo e na visão mecanicista, é incompatível com a sustentabilidade e se constitui como fator limitante para o direito ambiental e a ampla proteção da natureza.

A pesquisa trabalha com a hipótese da insustentabilidade do conceito de desenvolvimento sustentável como fator motivador para a elaboração de alternativas ao

sistema desenvolvimentista, destacando-se as que decorrem das perspectivas decoloniais que rompem com a racionalidade antropocêntrica e eurocêntrica. Desse modo, será discutido como esse modelo de desenvolvimento se relaciona com as próprias dificuldades socioeconômicas e ambientais da região, e como as teorias decoloniais, a partir do questionamento ao modelo eurocêntrico e extrativista que ainda predomina, têm formulado alternativas que desafiam o sistema econômico e a própria ética antropocêntrica.

Na primeira parte do trabalho, serão exploradas as raízes coloniais e mercantis do conceito de desenvolvimento, ainda dominante no cenário internacional, a partir da teoria da colonialidade do poder. Além disso, será abordado como essa concepção evoluiu a partir da visão de mundo mecanicista que adotou o progresso como o caminho rumo à ordem e à perfeição, e norteou as relações entre os países do Norte e do Sul global.

Na sequência, o estudo irá explorar de que forma essa concepção eurocêntrica de desenvolvimento influenciou a construção da ideia de desenvolvimento sustentável, que apesar de englobar a necessidade de proteção ao meio ambiente, ainda prioriza o crescimento econômico, consumo e acumulação ilimitada. Esse paradigma mantém a separação original entre países *desenvolvidos e subdesenvolvidos*, orientando a continuidade da exploração e degradação da natureza sob outras modalidades, como o que tem sido denominado de neoextrativismo.

Por fim, na última parte, irá explorar os saberes que se colocam como alternativa a esse discurso desenvolvimentista e que se fundamentam em uma perspectiva decolonial, a partir de conhecimentos ancestrais e da cosmologia indígena da América Latina. Como metodologia, utilizou-se de pesquisa bibliográfica, por meio do método descritivo-exploratório, bem como abordagem dedutiva, de modo a analisar a colonialidade do paradigma do desenvolvimento sustentável, incompatível com a sustentabilidade e, portanto, com a proteção ambiental, e explorar as alternativas que emergem da decolonialidade e que se apresentam como ruptura à visão hegemônica desenvolvimentista.

2 A COLONIALIDADE DO CONCEITO DE DESENVOLVIMENTO

O conceito de desenvolvimento esteve sempre associado a uma ideia de progresso, de crescimento e de evolução. O termo que passou a ser utilizado como referência ao sistema econômico-social foi cunhado em 1949, por Harry Truman que, em seu discurso inaugural

como o 33º Presidente dos Estados Unidos, separou o mundo em países desenvolvidos e subdesenvolvidos e estabeleceu as bases para a construção de um modelo de desenvolvimento pautado na estrutura social econômica eurocêntrica e norte americana.

Ao longo do século XX, esse conceito se fortaleceu e passou a ser tido como o objetivo a ser alcançado por todos os países que, por inúmeras razões socioeconômicas, não se enquadravam nessa fórmula de país *desenvolvido*.

No entanto, a origem dessa dicotomia tem raízes em período muito anterior. Desde a ascensão do mercantilismo, a partir da colonização de parte do mundo até então desconhecido pelos países Europeus, a divisão dos povos foi pautada sob uma perspectiva eurocentrista, entre sociedades civilizadas e primitivas. Dentro dessa lógica, emergiu uma categoria “superior” de humanidade provida de racionalidade a quem cabia a dominação de tudo o que seria “inferior”, ou seja, daquele que não era semelhante, povos, animais e natureza⁷⁴.

A legitimação dessa superioridade de parte da humanidade teve a contribuição de filósofos como Kant e de científicos como Linnaeus, que estabeleceram uma classificação da humanidade a partir do conceito de raças (Europeus, Americanos, Africanos e Asiáticos) norteando a formulação epistêmica de civilização e o conhecimento hegemônico sobre o ser⁷⁵. Foi sob essa justificativa de superioridade europeia que se deu a dominação do Sul pelo Norte no século XVIII, com a finalidade de exploração de recursos naturais e de auxílio à evolução dos povos “inferiores”⁷⁶.

A Europa se colocou, desde o início do movimento de expansão mercantil, como o núcleo desse processo civilizatório, naquele momento sob a ideia do “progresso”, iniciando um movimento de dominação e opressão sobre esses outros povos⁷⁷.

A respeito do capitalismo embrionário desse período histórico, José de Souza Silva afirma que esse sistema emergente, norteado pelo objetivo de acumulação ilimitada, demandava uma transformação da concepção do mundo, a fim de que fossem aceitas como necessárias, positivas e naturais as condições criadas para permitir o seu desenvolvimento e

⁷⁴ MARÉS, Carlos. *De como a natureza foi expulsa da modernidade*. Revista de Direitos Difusos, v. 68, julho-dezembro/2017, p. 20.

⁷⁵ SILVA, José de Souza. *Hacia el dia despues del desarrollo: descolonizar la comunicación y la educación para construir comunidades felices con modos de vida sostenibles*. Campina Grande, Asociación Latinoamericana de Educación Radiofónica – ALER: Fevereiro, 2011, p. 12.

⁷⁶ ORDONIO, Iran Neves; ÁGUAS, Carla Ladeira Pimentel; VALENLA, Marcos Moraes. *Development or Bem Viver? The Xukuru do Ororubá People's Vision os Sacred Agriculture as a Counter-Hegemonic Proposal for the Relationship between human beings and nature*. In Decolonizing politics and theories from the Abya Yala/editores Fernando David Marquez Duarte e Victor Alejandro Espinoza Valle. Bristol: E-International Relations, 2022, p. 158.

⁷⁷ SILVA, José de Souza. Op. cit, p. 9.

seu êxito⁷⁸. O sucesso do capitalismo dependia de uma construção pedagógica que viabilizasse a colonização cultural sob o domínio do pensamento hegemônico. A ciência moderna ocidental, nesse aspecto, exerceu um papel indispensável, transformando a mente da sociedade feudal e instituindo uma nova ordem, agora baseada na lógica da acumulação e na concepção mecanicista e mercantil⁷⁹.

A revolução científica fundamentou a mecanização do mundo e da sociedade e permitiu que o conhecimento se tornasse um meio para dominar a natureza, substituindo os valores pela racionalidade e estabelecendo as bases da própria ideia do progresso ilimitado⁸⁰. Essa concepção se consolidou com o avanço de conquistas tecno-científicas como a eletricidade e as máquinas a vapor e com as teorias que pareciam confirmar a linearidade do progresso, como a doutrina de Darwin sobre a evolução das espécies⁸¹, ao final da década de 50 do século XIX.

Sob a influência da doutrina positivista, desenvolvida por Auguste Comte, institucionalizou-se a ideia de progresso vinculada à ordem social. Para ele, a sociedade deveria ser regida pela ordem e pelas mesmas leis naturais e mecânicas imutáveis, existentes de forma independente da atuação do ser humano⁸². Apenas através da ordem, seria possível alcançar o progresso. José de Souza Silva esclarece que, segundo o ideal de progresso, o caminho de uma civilização deveria se direcionar a um modelo perfeito de vida em sociedade onde a maior parte da população é feliz⁸³.

Com efeito, a ideia de progresso se fortaleceu sob essa racionalidade evolucionista e positivista como o único meio que naturalmente deveria ser percorrido em direção à perfeição⁸⁴, justificando a exploração e dominação de territórios na África, Ásia e América, que deveriam ser *civilizados*.

Essa realidade colonial e divisão social se perpetua até os dias de hoje. Nesse sentido, Foladori afirma que “a ideologia da dominação e exploração reproduzida pelas classes escravistas se estende da sociedade humana ao restante da natureza”⁸⁵, de modo que o

⁷⁸ Ibid.

⁷⁹ Ibid. Op. cit, p. 22.

⁸⁰ CAPRA, Fritjof; MATTEI, Ugo. *The ecology of law: towards a legal system in tune with nature and Community*. Oakland, CA: Berrett-Koehler, 2015.

⁸¹ AZEVEDO, Plauto Faraco. *Ecocivilização: Ambiente e direito no limiar da vida*. São Paulo, Revista dos Tribunais: 2006.

⁸² SILVA, José de Souza. Op. cit, p. 28.

⁸³ Ibid.

⁸⁴ Ibid, p. 37.

⁸⁵ FOLADORI, Guillermo. *Limites do desenvolvimento sustentável*. Tradução: Marise Manoel. Editora Unicamp: São Paulo, 2001.

crescimento do capitalismo andou de mãos dadas com a degradação ambiental e com a opressão de povos ancestrais. Boaventura de Souza Santos afirma que

A humanidade moderna não se concebe sem uma subumanidade moderna. A negação de uma parte da humanidade é sacrificial, na medida em que constitui a condição para que a outra parte da humanidade se afirme como universal (e essa negação fundamental permite, por um lado, que tudo o que é possível se transforme na possibilidade de tudo e, por outro, que a criatividade do pensamento abissal banalize facilmente o preço da sua destrutividade).

Alguns autores, como Aníbal Quijano, tentam explicar esse fenômeno a partir das teorias da colonialidade que em seus estudos sobre a colonialidade do poder explicam as origens da estrutura da sociedade moderna, dividida em países desenvolvidos e subdesenvolvidos⁸⁶.

Catherine Walsh explica os quatro eixos que estruturam essa colonialidade: a colonialidade do poder, a colonialidade do saber, a colonialidade do ser e a colonialidade da natureza. A colonialidade do poder estaria relacionada à estruturação de um sistema de estratificação social fundamentada em uma hierarquia racial e sexual, que serviu à necessidade de dominação social e à exploração de mão de obra como fomento à hegemonia do capital⁸⁷. Noutro giro, a colonialidade do saber consolida o eurocentrismo como única perspectiva de conhecimento, suprimindo outras experiências e saberes de racionalidades que não se assemelham à lógica hegemônica.

O terceiro eixo seria a colonialidade do ser, que desumaniza e inferioriza a parcela da sociedade que não se insere na ideia concebida nesse pensamento dominante do que é racional, civilizado e humano, marginalizando povos e comunidades indígenas e negras⁸⁸. De acordo com José de Souza Silva, “a institucionalização da dicotomia superior-inferior implicou a emergência da colonialidade do poder, do saber e do ser, críticas para a criação, consolidação e sustentabilidade do sistema-mundo – moderno/colonial – capitalista⁸⁹”. Nesse sentido, afirma que

A colonialidade do conhecimento (Lander 2000; Mignolo 2007) é uma geopolítica do conhecimento cuja hegemonia epistêmica surge do poder singular de nomear primeiro, criar fronteiras, decidir quais conhecimentos e comportamentos são ou não legítimos e estabelecer uma visão de mundo dominante. Essa concepção é imposta aos colonizados para subalternizar suas culturas e suas línguas, o que é 'violência

⁸⁶ ORDONIO, Iran Neves; ÁGUAS, Carla Ladeira Pimentel; VALENLA, Marcos Moraes. Op. cit, p. 158.

⁸⁷ WALSH, Catherine. *Interculturalidad, plurinacionalidad y decolonialidad: las insurgencias político-epistémicas de refundar el Estado*. Tabula Rasa, Bogotá, No.9, julio-diciembre, 2008, p. 136.

⁸⁸ WALSH, Catherine. Op. cit, p. 137.

⁸⁹ SILVA, José de Souza. Op. cit, p. 10.

epistêmica' para aqueles que têm seu imaginário invadido e destruído. Para isso, inventaram a ciência ocidental com o objetivo de criar uma justificação científica do mundo e sua dinâmica, a partir da visão do colonizador. Também para comparar os modos de vida das várias raças, para justificar a missão dos superiores de “civilizar” – ocidentalizar – os inferiores. A ciência da Europa Ocidental foi criada para fundar uma nova visão de mundo. O surgimento dessa ciência moderna ganha força extra no século XVII com Galileu unificando as noções de física e matemática e propondo a experimentação na natureza, com Descartes fundando um conhecimento mecanicista e reducionista e com Bacon promovendo o método experimental e a relação do saber com poder⁹⁰.

O último eixo da colonialidade é o da natureza e da vida, que encontra legitimação na dicotomia criada pela lógica cartesiana entre natureza e racionalidade e se revela a partir da negação da relação milenária, espiritual e integral entre os povos ancestrais e a natureza⁹¹. Ao explorar e controlar a natureza, o indivíduo moderno civilizado, no ideal do branco europeu ou norte-americano, que compõem o modelo de sociedade moderna e racional, reafirma o seu poder sobre o que resta, fragilizando os modos de vida de comunidades ancestrais, indígenas e afrodescendentes⁹².

Carlos Marés esclarece que a abordagem da natureza na literatura clássica da economia política, de Adam Smith e David Ricardo, por exemplo, é a de fonte de matérias primas que, após trabalhadas e modificadas pela atividade do ser humano, dão origem a produtos e mercadorias, que determinam o valor das coisas dentro do sistema capitalista⁹³. Marés afirma que a sociedade moderna, na verdade, expulsou a natureza e a transformou em propriedade privada individual com conteúdo econômico, deixando de ser um todo integrado e um bem com valores próprios⁹⁴.

Essa colonialidade estruturou a dominação e a construção das sociedades na América Latina desde a chegada dos Europeus ao continente, com o programa extrativista implementado pelos países colonizadores da região, de aproveitamento dos recursos naturais à disposição do ser humano, que acarretou a imensa devastação de vegetação e degradação de ecossistemas pela extração de minerais e outros recursos naturais.

Tal sistema se perpetuou mesmo após a independência dos países do continente latino-americano e reverbera nas relações do contexto norte-sul global, tendo em vista que, como acentuado por Alberto Acosta, o desejo de dominar a natureza a fim de transformá-la

⁹⁰ Ibid.

⁹¹ WALSH, Catherine. Op. cit.

⁹² Ibid, p. 138.

⁹³ MARÉS, Carlos. Op cit, p. 22.

⁹⁴ Ibid, p. 39.

em produto de exportação tem estado presente de forma permanente na região⁹⁵. Até os dias de hoje, o extrativismo é visto como caminho rumo ao desenvolvimento.

Nesse sentido, a degradação da natureza, tida como fonte de riquezas a serem exploradas pela sociedade e instrumento para o crescimento econômico, foi mais um efeito colateral dessa concepção de progresso/desenvolvimento. As ideias de progresso e bem-estar na modernidade se fundamentam em um utilitarismo díspar e carente de uma racionalidade ecológica⁹⁶.

Assim, no século XX, o ideal de *progreso* deu lugar ao conceito de *desenvolvimento*. Hoje em dia, algumas das principais conotações desse conceito são: crescimento econômico, satisfação de necessidades e um dos elementos da sustentabilidade ambiental⁹⁷. O discurso da globalização transformou a forma de dominação e de exploração, que teve origem junto com a sociedade mercantil, em 1492, agora não mais sob a dicotomia de civilizado-primitivo, mas sob a separação entre “desenvolvido” e “subdesenvolvido”⁹⁸.

O desenvolvimento é, por um lado, um projeto econômico, de cunho capitalista e imperialista, mas também é tido como um objetivo cultural, na medida em que se estrutura a partir da experiência hegemônica europeia, rejeitando e subordinando outras culturas e saberes⁹⁹.

De acordo com Arturo Escobar, o desenvolvimento e a modernidade se estruturaram a partir de alguns princípios: “o indivíduo racional, não vinculado a um lugar nem a uma comunidade; a separação entre natureza e cultura; a economia separada do social e do natural; a primazia do conhecimento especializado sobre todos os outros conhecimentos”¹⁰⁰. O projeto desenvolvimentista dá destaque ao crescimento econômico, à exploração de recursos naturais, ao mercado e ao consumo como sinônimo de satisfação e bem-estar¹⁰¹. O pacto da modernidade fez com que a humanidade seguisse por um caminho de desvirtuação cultural, dando origem a um sujeito humano alienado do seu entorno natural, tido como ser superior,

⁹⁵ ACOSTA, Alberto. *Los Derechos de la Naturaleza Una lectura sobre el derecho a la existencia*. In: *La naturaleza con derechos: de la filosofía a la política*/ editores Esperanza Martinez e Alberto Acosta, 1ª Edição, Quito: Abya-Yala, 2011, p. 331.

⁹⁶ PERALTA, Carlos E. *El antropoceno en la sociedad de riesgo: entendiendo el contexto del problema ecológico*. Universidad de Costa Rica, Facultad de Derecho, 2022.

⁹⁷ ORDONIO, Iran Neves; ÁGUAS, Carla Ladeira Pimentel; VALENLA, Marcos Moraes. Op. cit, p. 157.

⁹⁸ SILVA, José de Souza. Op. cit, p. 34.

⁹⁹ ESCOBAR, Arturo. *Una Minga para el posdesarrollo*. Signo y Pensamiento, vol. XXX, núm. 58, enero-junio, 2011, Bogotá, p. 305.

¹⁰⁰ Ibid.

¹⁰¹ Ibid.

capaz de alterar e dominar essa natureza sem uma ética de alteridade e sem uma visão prospectiva¹⁰².

A sociedade atual se *desenvolveu*, portanto, sem integrar o elemento ecológico em seus processos de decisão, perdendo de vista que a sociedade nada mais é do que um subsistema cuja existência e funcionamento depende do respeito aos limites do sistema em que se desenvolve: o sistema terrestre¹⁰³.

Vandana Shiva¹⁰⁴ alerta para a contradição entre um modelo econômico baseado na ideia de crescimento ilimitado e a realidade de limitação ecológica, social, política e econômica que se impõe. Além disso, traz à luz como o milagre do crescimento aprofundou desigualdades, corroeu a democracia e destruiu a biodiversidade natural e a diversidade cultural com a degradação ecológica¹⁰⁵. O uso excessivo e abusivo dos ecossistemas naturais revelou a destruição também da vida humana em todas as suas formas, considerando que metade da população do mundo vive em lugares marginais, como terras áridas, encostas e outros, com menor resiliência e maior tendência à degradação¹⁰⁶. Essa população é que será mais afetada pela degradação dos ecossistemas, dos quais dependem, e a que tem menos poder de decisão política sobre os rumos da exploração natural¹⁰⁷.

3 A (IN)SUSTENTABILIDADE DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O desenvolvimento se consolidou como a principal meta global no século XX. E, mesmo com a degradação em avanço no planeta, principalmente no período que sucedeu a Segunda Guerra Mundial, a meta do desenvolvimento tornou-se, para a maioria dos países, uma questão inegociável.

As primeiras tentativas de se criar restrições à exploração irrestrita da natureza foram tidas como estratégias para limitar o caminho de países *subdesenvolvidos* rumo ao desenvolvimento. Na Conferência de Estocolmo, no ano de 1972, se difundiu a ideia de que a obrigatoriedade de se estabelecer critérios de proteção ambiental seria um instrumento utilizado pelo Norte para limitar o desenvolvimento econômico dos países do Sul: “que se

¹⁰² PERALTA, Carlos E. Op. cit.

¹⁰³ ESCOBAR, Arturo. Op. cit.

¹⁰⁴ SHIVA, Vandana. *Making peace with the Earth*. Londres: Pluto Press, 2013.

¹⁰⁵ Ibid.

¹⁰⁶ AZEVEDO, Plauto Faraco. Op. cit.

¹⁰⁷ Ibid.

opunham à questão ambiental e defendiam o mesmo direito de destruir a natureza que tinham usufruído os países do norte durante as épocas de maior desenvolvimento econômico¹⁰⁸”.

Influenciada por esse panorama é que, para além da consagração da proteção ambiental como um objetivo e do reconhecimento, no princípio nº 2, de que “os recursos naturais da terra incluídos o ar, a água, a terra a flora e a fauna, especialmente amostras dos ecossistemas naturais devem ser preservados em benefício das gerações presentes e futuras”.

A Declaração de Estocolmo trouxe também outros princípios no sentido de encampar a importância do desenvolvimento econômico e social, isto é, do crescimento dos países em desenvolvimento. No princípio 11, por exemplo, estabelece que as políticas ambientais não deveriam restringir esse potencial nem colocar obstáculos à conquista de melhores condições de vida para todos¹⁰⁹.

No Relatório Nosso Futuro Comum, o Relatório Brundtland¹¹⁰, pela primeira vez definiu desenvolvimento sustentável como sendo “o desenvolvimento que atende as necessidades das gerações atuais sem comprometer a capacidade das futuras gerações de terem suas próprias necessidades atendidas¹¹¹”. A partir de então, todas as conferências internacionais que se seguiram ao Relatório de Brundtland, como a Declaração do Rio de 1992, Declaração de Johannesburgo de 2002 e a Declaração do Rio+20 de 2012, demonstraram os esforços das Nações Unidas e dos Estados-membro para criar uma regulamentação que permitisse a compatibilização entre a necessidade de proteção do meio ambiente e a manutenção do crescimento econômico.

¹⁰⁸ GUERRA, Sidney. *Direito Internacional Ambiental: Breve reflexão*. Revista Direitos Fundamentais e Democracia/Faculdades Integradas do Brasil, Curso de Mestrado em Direito da UniBrasil – v.2, n.2 (jul./dez. 2007).

¹⁰⁹ Declaração de Estocolmo, princípio 11: As políticas ambientais de todos os Estados deveriam estar encaminhadas para aumentar o potencial de crescimento atual ou futuro dos países em desenvolvimento e não deveriam restringir esse potencial nem colocar obstáculos à conquista de melhores condições de vida para todos. Os Estados e as organizações internacionais deveriam tomar disposições pertinentes, com vistas a chegar a um acordo, para se poder enfrentar as consequências econômicas que poderiam resultar da aplicação de medidas ambientais, nos planos nacional e internacional. Biblioteca Virtual de Direitos Humanos/USP Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Meio-Ambiente/declaracao-de-estocolmo-sobre-o-ambiente-humano.html>.

¹¹⁰ GUERRA, 2010, op. cit., p. 10.

¹¹¹ Ibid.

Dentro da ideia recém-lançada de desenvolvimento sustentável¹¹² teve destaque o termo *necessidade* cujo conteúdo não foi bem definido no relatório, mas considerado como uma categoria histórica e culturalmente determinada e, desse modo, volátil e mutável¹¹³. A vinculação do conceito de desenvolvimento sustentável ao suprimento de necessidades das presentes e futuras gerações ignorou a imprecisão desse conceito e a impossibilidade de se delimitar as necessidades atuais e futuras¹¹⁴.

Essa tentativa de compatibilização, no entanto, dá destaque à prática capitalista e desenvolvimentista do mundo global, em que se prioriza o aspecto econômico do desenvolvimento e, mais do que isso, que coloca o crescimento e consumo como a única medida para a satisfação da sociedade. Sobre isso, afirmam Daniel Rubens Cenci e Tatiane Kessler Burmann¹¹⁵:

O fortalecimento de movimentos fundados em princípios ecológicos mais recentemente articulados em redes, igualmente com diferentes denominações, entre as quais as “redes de economia solidária”, “redes de comércio justo”, ampliam os laços de responsabilidade social e ambiental, com foco na sustentabilidade. Ainda há, todavia, um paradoxo destes comportamentos em relação à definição dos grandes planos de investimentos voltados ao desenvolvimento. Trata-se de projetos que têm por objetivo produzir mais e oferecer mais produtos para consumo. Ainda que numa primeira dimensão se necessite de produtos para viver, é indisfarçável o caráter prioritariamente econômico dos empreendimentos. Surgem de maneira esparsa iniciativas que incorporam a preocupação em produzir de forma mais ecológica, porém não conseguindo mudar o paradigma de consumo, fundante do atual modelo de desenvolvimento e que induz ao consumismo, de forma cada vez mais acelerada, impondo impactos igualmente de insustentabilidade aos sistemas naturais.

Nota-se que a ideia de *desenvolvimento sustentável* foi marcada, desde sua fase embrionária, pela prevalência inafastável do crescimento econômico como sinônimo do próprio desenvolvimento, que não deveria ser de forma alguma limitado, nem mesmo pela proteção ao meio ambiente. Não poderia ser diferente, já que como visto no item anterior, o

¹¹² GUERRA, Sidney. *Curso de direito ambiental*. Rio de Janeiro: Grande Editora, 2024, p. 221: “O princípio do desenvolvimento sustentável tem por conteúdo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o seu ambiente, para que as futuras gerações também tenham a oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje à nossa disposição. Vale dizer, o princípio do desenvolvimento sustentável visa compartilhar a atuação da economia com a preservação do meio ambiente.”

¹¹³ COUTINHO, Ronaldo. *Anotações críticas sobre o discurso da sustentabilidade*. In: Cidade, direito e meio ambiente: perspectivas críticas/ coord. Ronaldo Coutinho, Flávio Ahmed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

¹¹⁴ Ibid.

¹¹⁵ CENCI, Daniel Rubens; BURMANN, Tatiana Kessler. *Direitos Humanos, Sustentabilidade Ambiental, Consumo e Cidadania*. Revista Direitos Humanos e Democracia, Editora Unijuí, ano 1, nº 2, jul./dez 2013, p. 146

conceito de desenvolvimento se estruturou de modo restrito, vinculado apenas à ideia colonial de crescimento nacional, industrialização, modernização e “progresso”¹¹⁶.

Essa construção limitada do termo desenvolvimento e o destaque que possui na edificação do mundo ocidental contribuiu para o aprofundamento das características negativas que se observam nos países periféricos, como os graves impactos ao meio ambiente, a enorme desigualdade social e a crescente insegurança alimentar.

José da Souza Silva aponta que depois de cinco séculos perseguindo o ideal de progresso e cinco décadas o ideal de desenvolvimento, a humanidade tornou-se mais desigual e o planeta mais vulnerável, merecendo destaque a América Latina, que é a região mais desigual do mundo¹¹⁷. Assim, a realidade exige a substituição do modelo mecanicista e dos ideais de progresso e desenvolvimento, que não atendem mais de forma satisfatória a humanidade.

Nos últimos 50 anos, os Estados do Sul alcançaram sua independência oficialmente, no entanto construíram a noção de identidade nacional à luz dos discursos eurocentristas, sob uma ilusão de independência, desenvolvimento e progresso, e “seus sistemas econômicos e políticos foram moldados pela sua posição subordinada num sistema-mundo capitalista que se organiza em torno de uma divisão hierárquica internacional do trabalho”¹¹⁸.

Paradoxalmente, a experiência global permite constatar que os países com as maiores riquezas naturais, de biodiversidade, de ecossistemas, são os países mais atingidos pela pobreza¹¹⁹. A razão disso é a dependência desses países da economia baseada no extrativismo e na exportação de matérias primas, dificultando a sua emancipação em relação à metrópole e, por consequência, seu desenvolvimento econômico. Alberto Acosta explica que

a grande disponibilidade de recursos naturais que caracteriza as economias primário-exportadoras, particularmente quando se trata de minérios ou petróleo, tende a distorcer a estrutura econômica e a alocação de fatores produtivos, pois redistribui regressivamente a renda e concentra a riqueza em poucas mãos.

¹¹⁶ MORALES, Valeria Victoria Rodriguez. *Decolonizing Environmental Politics: Sumak Kawsay as a Possible Moral Foundation for Green Policies*. In *Decolonizing politics and theories from the Abya Yala*/editores Fernando David Marquez Duarte e Victor Alejandro Espinoza Valle. Bristol: E-International Relations, 2022, p. 68

¹¹⁷ SILVA, José de Souza. Op. cit, p. 35

¹¹⁸ GROSGOUEL, Ramón. *Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: Transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global*. Traduzido por Inês Martins Ferreira, Revista Crítica de Ciências Sociais, nº 80/2008, Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, p. 128.

¹¹⁹ ACOSTA, Alberto. *Extrativismo e neoextrativismo: duas faces da mesma maldição*. In: *Descolonizar o imaginário: Debates sobre pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento*/ orgs. Gerhard Dilger, Miriam Lang e Jorge Pereira Filho, São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, 2016.

Esse tipo de economia extrativista, com uma elevada demanda de capital e de tecnologia, muitas vezes funciona de acordo com uma lógica de enclave, sem que as atividades primário-exportadoras se integrem ao resto da economia e da sociedade. Seu aparato produtivo, em consequência, fica sujeito às vicissitudes do mercado mundial¹²⁰.

O desenvolvimento dos países centrais, como sistema econômico-social de referência, não é passível de ser reproduzido de forma genérica no mundo global, já que é justamente esse modo de vida destruidor que coloca em risco o equilíbrio ecológico global e marginaliza cada vez mais grupos de pessoas que não são favorecidas pelo suposto desenvolvimento¹²¹. A imposição de um modelo linear de progresso e desenvolvimento ao longo de séculos representou o aniquilamento cultural, social e econômico de povos e sociedades com modelos e sistemas não hegemônicos.

A utilização da ideia tradicional de *desenvolvimento* e as concepções mais atuais sobre a sustentabilidade e a preservação da natureza como elementos desse desenvolvimento evidenciam a contraditoriedade do termo “desenvolvimento sustentável”. Mais do que isso, muitos estudiosos entendem que o termo revela uma tentativa de preservar a natureza com o fim de preservar o próprio crescimento econômico¹²².

Na realidade, o termo revela a aceitação parcial da devastação ambiental pela promessa de alcançar algum desenvolvimento. Como esclarece Alberto Acosta, em nome do *desenvolvimento* se admite a grave destruição ecológica causada pela mineração, prática extrativista cuja origem remonta ao período colonial, que se revela como uma das causas diretas do *subdesenvolvimento*¹²³.

Nesse sentido, evidenciar a colonialidade inerente ao termo desenvolvimento é relevante para que se possa rechaçar qualquer concepção que o adote no sentido tradicional, “uma grande máquina de expansão do modo de produção, distribuição e consumo capitalista, associada com os imaginários de acumulação de bens materiais como horizontes de boa

¹²⁰ ACOSTA, Alberto. *Mas allá del desarrollo*. In: Buena Vida, Buen Vivir: imaginarios alternativos para el bien común de la humanidad/ coordenador Gian Carlo Delgado Ramos, México: UNAM, Centro de Investigaciones Interdisciplinarias en Ciencias y Humanidades, 2014.

¹²¹ Ibid.

¹²² MORALES, Valeria Victoria Rodriguez. Op. cit, p. 70.

¹²³ ACOSTA, Alberto. Op. cit., p. 26.

vida”¹²⁴. É por isso, que mais do que formas de desenvolvimentos alternativos, Eduardo Gudynas afirma que deve ser construídas alternativas ao próprio desenvolvimento¹²⁵.

Coutinho explica que a noção de desenvolvimento sustentável gerada a partir do Relatório Brundtland assume contornos de uma utopia liberal de justiça social e ambiental, no contexto de uma sociedade de classes orientada pelo mercado¹²⁶, e esclarece

A análise mais rigorosa dos usos recentes da noção de “desenvolvimento sustentável” evidencia a pertinência dessa afirmação, na medida em que o próprio mercado mercantiliza vigorosamente suas recém-descobertas imanências éticas de fundo ambiental. Os rumos tomados pelas questões ambientais desde a metade da década de 1980 mostram a grande força do mercado que, de réu, passou a maior detentor de iniciativas nesse campo, a ponto de fazer com que, objetivamente, o desenvolvimento sustentável seja identificado mais com seus interesses do que com quaisquer outros¹²⁷.

O neoextrativismo, que tem se apresentado como uma forma de desenvolvimento alternativo na região, estimulado por diversos governos da América Latina, não altera em nada a composição econômica e a divisão colonial do trabalho, mantendo o controle do capital em mãos estrangeiras. Estimulado pela mesma promessa de progresso e desenvolvimento, o neoextrativismo perpetua as mazelas ecológico-sociais que marcam o continente latino-americano.

Na realidade, o colonialismo não teve fim com a independência das colônias, apenas se transformou, operando, a partir dessa emancipação, de forma distinta, mas não de forma menos intensa e violenta¹²⁸. Os governos progressistas da América Latina, como o de Rafael Correa no Equador e Evo Morales na Bolívia, embora tenham estruturado melhorias nas condições de vida das populações de baixa renda, deram continuidade ao colonialismo histórico ao ancorar as suas políticas econômicas no neoextrativismo e na exploração intensiva de recursos naturais¹²⁹.

Ao lado disso, o sistema econômico capitalista se sustenta através da apropriação da natureza, ou seja, demanda a exploração da natureza para transformá-la em mercadoria a ser

¹²⁴ GUDYNAS, Eduardo. *Transições ao pós-extrativismo: sentidos, opções e âmbitos*. In: *Descolonizar o imaginário: Debates sobre pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento/ orgs. Gerhard Dilger, Miriam Lang e Jorge Pereira Filho*, São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, 2016

¹²⁵ *Ibid*

¹²⁶ COUTINHO, Ronaldo. *A mitologia da Cidade Sustentável no Capitalismo*. In: *Direito da cidade: novas concepções sobre as relações jurídicas no espaço social urbano/ Ronaldo Coutinho e Luigi Bonizzato coordenadores – 2ª Ed. – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011*

¹²⁷ *Ibid.*, p. 4

¹²⁸ SANTOS, Boaventura de Souza. *Para alimentar la llama de la esperanza*. *Revista Casa de Las Américas*, nº 298, janeiro-março/2020, p. 11.

¹²⁹ *Ibid.*

comercializada, de modo que o risco ambiental é inerente ao próprio sistema produtivo idealizado pelo capitalismo¹³⁰.

Com efeito, “a reprodução desse modo de produção não sugere processos revitalizantes, posteriores ao esgotamento dos ciclos biológicos e dos ecossistemas”¹³¹. Morin e Kern afirmam que é preciso retirar a noção de desenvolvimento da esfera meramente econômica, como sinônimo de crescimento, rompendo e ultrapassando não somente sistemas econômicos, mas também civilizacionais e culturais ocidentais, bem como a concepção linear do progresso¹³².

Carlos Peralta afirma que os processos que caracterizam o ideal do desenvolvimento não integram os custos socioambientais, uma vez que se estruturam a partir de uma irresponsabilidade organizada e se orientam por um marco jurídico-político incoerente, sem se preocupar com as evidências técnico-científicas e promovendo um desenvolvimento insustentável.¹³³ O Estado de Direito dos séculos XX e XXI se delineou de forma a estimular a produção ilimitada sem a inclusão de uma ética prospectiva¹³⁴.

Por fim, impende assinalar que os níveis de degradação do planeta continuam em ascendência mesmo com o avanço tecnológico para uma produção que exige menos recursos naturais e com maiores investimentos no setor ambiental¹³⁵.

4 OS SABERES PLURAIS COMO CATALISADORES DA CONSTRUÇÃO DE ALTERNATIVAS AO DESENVOLVIMENTO

Se por um lado a América Latina foi, tradicionalmente, o cenário em que se expandiu o modelo econômico extrativista, por outro também tem sido o palco de surgimento de muitas alternativas sistêmicas e estruturais que representam uma ruptura com a tradição jurídica ocidental¹³⁶. É das epistemologias do sul que surge o debate sobre a introdução de novos

¹³⁰ COUTINHO, Ronaldo. Op. cit., 2011.

¹³¹ Ibid, p. 5.

¹³² MORIN, Edgar; KERN, Anne Brigitte. *Terra-pátria*. 6ª Ed. Porto Alegre: Sulina, 2011

¹³³ PERALTA, Carlos. Op. cit., p. 85.

¹³⁴ Ibid.

¹³⁵ COUTINHO, Ronaldo. Op. cit., 2011.

¹³⁶ DANTAS, Maria Luiza Rodrigues; MARQUES, Clarissa. *Por uma perspectiva biocêntrica: estudos ético-jurídicos sobre a política ambiental de Bonito-PE como instrumento de proteção ambiental*. In: *Decolonialidade a partir do Brasil: vol. VIII / Paulo Henrique Borges da Rocha, José Luiz Quadros Magalhães, Sílvia Gabriel Teixeira (orgs)*, São Paulo: Editoria Dialética, 2021.

paradigmas de proteção ambiental, a partir de um viés holístico e integrado, que vai substituir a construção cartesiana sobre o direito e o valor da natureza¹³⁷.

De acordo com Eduardo Gudynas, as “alternativas ao desenvolvimento” desafiam a base conceitual do desenvolvimento e a sua abordagem hegemônica em relação às questões como natureza, instituições e sociedade. Nesse passo, propõem uma ruptura com a racionalidade desenvolvimentista e permite a integração de outras estratégias e conhecimentos para sua estruturação e fundamentação¹³⁸. Essa abordagem exige uma verdadeira transformação nos modos de vida da sociedade.

Catherine Walsh, distinguindo plurinacionalidade de interculturalidade, destaca a importância do modelo plurinacional, que revela a convivência de culturas indígenas e negras com brancos dentro de um mesmo espaço territorial, especialmente, na América Latina, e, ao mesmo tempo, a sua insuficiência para que, de fato, se estruture uma ruptura na ideia de unicidade nacional¹³⁹. Segundo ela, a interculturalidade surge como ferramenta de reestruturação do modelo social a partir da diferença, trazendo destaque e autonomia aos modos culturais e saberes distintos:

Assim, sugere um processo ativo e permanente de negociação e inter-relação onde o pessoal e o particular não percam sua diferença, mas tenham a oportunidade e capacidade de contribuir a partir dessa diferença para a criação de novos entendimentos, convivências, colaborações e solidariedades¹⁴⁰.

Sem embargo, se por um lado o modelo plurinacional busca a tolerância e a incorporação da pluralidade no sistema dominante e na matriz colonial estabelecida, a interculturalidade, de forma complementar, será um mecanismo de ruptura para a transformação do Estado e da sociedade, enfatizando o plural como estrutura de unificação e integração¹⁴¹.

Para Arturo Escobar, a transformação do modelo de sociedade e a adoção de alternativas ao desenvolvimento passa pela aceitação de que é necessário ir mais além de simples mudanças nas estruturas econômicas, sendo imprescindível o incentivo a uma transformação cultural e epistêmica, a partir de saberes e conhecimentos não hegemônicos¹⁴².

¹³⁷ PERALTA, Carlos. Op. cit.

¹³⁸ GUDYNAS, Eduardo. Op. cit.

¹³⁹ WALSH, Catherine. Op. cit, p. 141

¹⁴⁰ Ibid.

¹⁴¹ Ibid., p. 142.

¹⁴² ESCOBAR, Arturo. Op. cit, p. 310.

Isso se reflete, por exemplo, nas Constituições do Equador e da Bolívia, ao reconhecer e dar relevância à pluralidade de saberes como formas de conhecimento. Nesse sentido, Catherine Walsh entende que ao vincular os conhecimentos ancestrais com a atividade Estatal de assegurar o bem viver, a Constituição adota uma lógica de vida na sua integralidade, entrelaçando o conhecimento ao próprio ato de viver. Mais do que isso, reconhece que o conhecimento ultrapassa a racionalidade individual e instrumental, permitindo uma abertura epistemológica, integrando novas racionalidades e novos saberes que rompem com a racionalidade moderna¹⁴³.

Catherine Walsh também aponta como exemplos de interculturalização na Constituição Equatoriana: o reconhecimento de direitos da natureza e o bem viver. Sobre os direitos da natureza, na realidade, consiste em uma ruptura com o conceito tradicional de desenvolvimento e da natureza como bem à disposição e sob o domínio do ser humano¹⁴⁴. Como explica Arturo Escobar: “dar "direitos" à *Pachamama*, dessa forma, não é apenas uma expressão ambientalista; a *Pachamama* é uma presença diferente que altera fundamentalmente o sentido do desenvolvimento e do Estado”¹⁴⁵.

Embora as alternativas ao desenvolvimento não encerrem um conceito acabado de possibilidades, sendo uma ideia em constante evolução e construção¹⁴⁶, o bem viver surge como uma dessas alternativas, a partir da cosmologia ancestral e conhecimentos indígenas, propondo uma reconstrução e uma transformação civilizatória.

É relevante destacar que não há na cosmologia indígena algo paralelo à ideia de desenvolvimento, ou seja, a concepção de um processo linear que diferencie o estado anterior como subdesenvolvido e o estado posterior como desenvolvido¹⁴⁷. O bem viver se caracteriza como uma racionalidade que engloba princípios como colaboração, convivência, autonomia e autogestão, diversidade, solidariedade, reciprocidade etc.¹⁴⁸, que não encontram amparo na racionalidade desenvolvimentista e capitalista. Desse modo, reitera-se que o discurso do bem viver não corresponde a uma forma de desenvolvimento alternativo, mas sim a um outro

¹⁴³ WALSH, Catherine. Op. cit, p. 146.

¹⁴⁴ Ibid, p. 146.

¹⁴⁵ ESCOBAR, Arturo. Op. cit, p. 310.

¹⁴⁶ GUDYNAS, Eduardo. Op. cit.

¹⁴⁷ ACOSTA, Alberto. Op. cit.

¹⁴⁸ LANG, Miriam. *Alternativas ao desenvolvimento*. In: *Descolonizar o imaginário: Debates sobre pós-extratativismo e alternativas ao desenvolvimento/ orgs. Gerhard Dilger, Miriam Lang e Jorge Pereira Filho*, São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, 2016.

caminho, que parte da experiência de povos ancestrais andinos e de uma crítica ao conceito de desenvolvimento eurocentrista de acumulação de capital e instrumentalização da natureza¹⁴⁹.

Nesse sentido, o bem viver corresponde a uma cosmovisão que entende o planeta como um organismo vivo e situa a natureza e o ser humano como parte desse complexo de vida, promovendo a coexistência harmônica de todas as formas de vida e seu valor intrínseco. Além disso, o bem viver é também composto por anseios e projetos políticos estruturados a partir da luta social desses povos andinos. Alberto Acosta aponta que o bem viver se constitui como uma possibilidade de outra sociedade, que valorize a convivência humana, a diversidade e a harmonia da natureza, tendo como base a pluralidade de valores culturais de cada país¹⁵⁰.

De acordo com Eduardo Gudynas, a transição a um modelo pós-extrativista orientado pelo modelo do bem viver e dos direitos da natureza deve atender a duas exigências: a erradicação da pobreza e limitação da perda de biodiversidade¹⁵¹. Mas, mais do que isso, essa ruptura em direção a uma transformação social rechaça, principalmente, a “obsessão com o crescimento econômico como meta de desenvolvimento”¹⁵², encampando visões plurais e contra hegemônicas de evolução, convivência e harmonia.

5 CONCLUSÃO

O conceito de desenvolvimento foi construído a partir da lógica de progresso que dominou o surgimento do capitalismo, como um processo linear e homogêneo, cujo objetivo principal é o crescimento econômico. Assim, o mundo se subdividiu, em meados do século XX, em países *desenvolvidos e subdesenvolvidos*.

Com isso, a construção do conceito de desenvolvimento sustentável se fundamentou na meta do crescimento econômico e na tentativa de compatibilizar a proteção do meio ambiente, sem afetar a manutenção da busca por desenvolvimento, impondo um regime desigual e inalcançável, e insuficiente para a preservação da natureza, principalmente em países com grandes riquezas naturais.

¹⁴⁹ MORALES, Valeria Victoria Rodriguez, Op. cit, p. 72.

¹⁵⁰ ACOSTA, Alberto. Op. cit.

¹⁵¹ GUDYNAS, Eduardo. Op. cit, p. 192.

¹⁵² Ibid., p. 208.

Nesse contexto, identificar a influência da colonialidade no discurso do desenvolvimento permite a desconstrução dessa concepção como único meio de evolução social e prosperidade. Além disso, evidencia como a colonialidade do saber ditou ao longo de séculos a fonte de conhecimento que dominou a construção epistemológica da ordem mundial.

Dentro desse cenário, têm emergido alternativas ao desenvolvimento como crítica a essa concepção linear de crescimento, a partir do pluralismo e da interculturalidade. Os saberes ancestrais têm encontrado espaço como conhecimento legítimo e como norteadores de uma ruptura epistêmica em direção à transformação da sociedade.

A pluralidade de saberes, o bem-viver e os direitos da natureza têm se apresentado como elementos de uma nova sociedade, pautada não mais na meta de crescimento econômico, mas na convivência em comunidade, na solidariedade, na harmonia, em valores culturais plurais e na valoração intrínseca da natureza.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, Alberto. Extrativismo e neoextrativismo: duas faces da mesma maldição. In: *Descolonizar o imaginário: Debates sobre pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento/ orgs. Gerhard Dilger, Miriam Lang e Jorge Pereira Filho*, São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, 2016

ACOSTA, Alberto. Mas allá del desarrollo. In: *Buena Vida, Buen Vivir: imaginarios alternativos para el bien común de la humanidad/ coordenador Gian Carlo Delgado Ramos*, México: UNAM, Centro de Investigaciones Interdisciplinarias en Ciencias y Humanidades, 2014

ACOSTA, Alberto. Los Derechos de la Naturaleza Una lectura sobre el derecho a la existencia. In: *La naturaleza con derechos: de la filosofía a la política/ editores Esperanza Martinez e Alberto Acosta*, 1ª Edição, Quito: Abya-Yala, 2011

AZEVEDO, Plauto Faraco. *Ecocivilização: Ambiente e direito no limiar da vida*. São Paulo, Revista dos Tribunais: 2006

CAPRA, Fritjof; MATTEI, Ugo. *The Ecology of Law: toward a legal system in tune with nature and Community*. Oakland, CA: Berrett-Koehler, 2015

CENCI, Daniel Rubens; BURMANN, Tatiana Kessler. Direitos Humanos, Sustentabilidade Ambiental, Consumo e Cidadania. *Revista Direitos Humanos e Democracia*, Editora Unijuí, ano 1, nº 2, jul/dez 2013, p. 131-157 Disponível em <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia>

COUTINHO, Ronaldo. A mitologia da Cidade Sustentável no Capitalismo. In: Direito da cidade: novas concepções sobre as relações jurídicas no espaço social urbano/ Ronaldo Coutinho e Luigi Bonizzato coordenadores – 2ª Ed. – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011

DANTAS, Maria Luiza Rodrigues; MARQUES, Clarissa. Por uma perspectiva biocêntrica: estudos ético-jurídicos sobre a política ambiental de Bonito-PE como instrumento de proteção ambiental. In: Decolonialidade a partir do Brasil: vol. VIII / Paulo Henrique Borges da Rocha, José Luiz Quadros Magalhães, Silvia Gabriel Teixeira (orgs), São Paulo: Editoria Dialética, 2021p. 267

ESCOBAR, Arturo. Una Minga para el posdesarrollo. Signo y Pensamiento, vol. XXX, núm. 58, enero-junio, 2011, Bogotá, p. 306-312

GROSGOUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: Transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. Traduzido por Inês Martins Ferreira, Revista Crítica de Ciências Sociais, nº 80/2008, Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, p. 115-147

GUDYNAS, Eduardo. Transições ao pós-extrativismo: sentidos, opções e âmbitos. In: Descolonizar o imaginário: Debates sobre pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento/ orgs. Gerhard Dilger, Miriam Lang e Jorge Pereira Filho, São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, 2016

GUERRA, Sidney. Direito Internacional Ambiental: Breve reflexão. Revista Direitos Fundamentais e Democracia/Faculdades Integradas do Brasil, Curso de Mestrado em Direito da UniBrasil – v.2, n.2 (jul./dez. 2007) Disponível em <https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/191>

GUERRA, Sidney. Curso de Direito Ambiental. 6. Ed. Rio de Janeiro: Grande Editora, 2024.

GUERRA, Sidney. Direito Internacional Ambiental. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2006.

FOLADORI, Guillermo. Limites do desenvolvimento sustentável. Tradução: Marise Manoel. Editora Unicamp: São Paulo, 2001

LANG, Miriam. Alternativas ao desenvolvimento. In: Descolonizar o imaginário: Debates sobre pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento/ orgs. Gerhard Dilger, Miriam Lang e Jorge Pereira Filho, São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, 2016

MARÉS, Carlos. De como a natureza foi expulsa da modernidade. Revista de Direitos Difusos, v. 68, julho-dezembro/2017, p. 15-40

MORALES, Valeria Victoria Rodriguez. Decolonizing Environmental Politics: Sumak Kawsay as a Possible Moral Foundation for Green Policies. In Decolonizing politics and theories from the Abya Yala/editores Fernando David Marquez Duarte e Victor Alejandro Espinoza Valle. Bristol: E-International Relations, 2022, p. 65-77

MORIN, Edgar; KERN, Anne Brigitte. Terra-pátria. 6ª Ed. Porto Alegre: Sulina, 2011

ORDONIO, Iran Neves; ÁGUAS, Carla Ladeira Pimentel; VALENLA, Marcos Moraes. Development or Bem Viver? The Xukuru do Ororubá People's Vision os Sacred Agriculture as a Counter-Hegemonic Proposal for the Relationship between human beings and nature. In Decolonizing politics and theories from the Abya Yala/editores Fernando David Marquez Duarte e Victor Alejandro Espinoza Valle. Bristol: E-International Relations, 2022, p. 155-171

PERALTA, Carlos E. El antropoceno en la sociedad de riesgo: entendiendo el contexto del problema ecológico. Universidad de Costa Rica, Facultad de Derecho, 2022.

SANTOS, Boaventura de Souza. Para além do pensamento abissal. Novos Estudos CEBRAP, nº 79, nov/2007, p. 71-94

SANTOS, Boaventura de Souza. Para alimentar la llama de la esperanza. Revista Casa de Las Américas, nº 298, janeiro-março/2020, p. 05-15

SHIVA, Vandana. Making peace with the Earth. Londres, Pluto Press: 2013

SILVA, José de Souza. Hacia el dia despues del desarrollo: descolonizar la comunicación y la educación para construir comunidades felices con modos de vida sostenibles. Campina Grande, Asociación Latinoamericana de Educación Radiofónica – ALER: Fevereiro, 2011

WALSH, Catherine. Interculturalidad, plurinacionalidad y decolonialidad: las insurgencias político-epistémicas de refundar el Estado. Tabula Rasa, Bogotá, No.9, julho-dezembro/2008, p. 131-152



BIOGRAFIA

Sidney Cesar Silva Guerra

Pós-Doutor em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (SP), Doutor e Mestre em Direito pela UGF, com Doutorado em Relações Internacionais pela Universidade Católica de Córdoba. Atualmente, é Doutorando em Meio Ambiente na UERJ. Professor Titular da UFRJ e docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos (Mestrado e Doutorado) da Faculdade Nacional de Direito (FND/UFRJ). Também atua como professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Cândido Mendes (PPGD-UCAM) e professor visitante do Programa de Pós-Graduação em Direito Internacional (Mestrado e Doutorado) na UERJ.

CONTATOS

-  <http://lattes.cnpq.br/6208018085527826>
-  <http://orcid.org/0000-0002-5309-662X>
-  sidneyguerra@terra.com.br

Maria Carolina Victoria Rodriguez

CONTATOS

-  <http://lattes.cnpq.br/5804896341756293>
-  mcarolina.vr@gmail.com

Mestre em Direito no Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGD/UFRJ). Possui graduação pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Especialista em Direito Ambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio).